depois, à direita segue pela Rodovia, acompanhando a cerca do D.E.R., numa distância de 2.300 metros, rumo médio N57ºE, passando pelo 2º acesso do Bairro Alegre, no Km 234, até a cerca na divisa da propriedade da Companhia Intercontinental de Café, à esquerda acompanhando esta cerca numa distância de 590 metros, rumo médio N67ºO, até encontrar a cerca que divide com a FEPASA, e acompanhando a via férrea sentido Águas da Prata-São João da Boa Vista, numa distância aproximada de 1.030 metros, rumo médio S64ºO, até atingir uma cerca na divisa com a propriedade de Walter Monice de Souza, acompanhando esta cerca com a distância de 620 metros, rumo médio S52ºO, até atingir a estrada municipal São João da Boa Vista-Bairro Alegre, daí, pela estrada, à direita, até frontear a cerca divisória das terras dos sucessores de João Azevedo situada no alto do "barranco"; em seguida, à direita, por esta cerca, atravessando o leito da estrada de ferro FEPASA, até encontrar o Rio da Prata; segue pelo Rio da Prata abaixo, isto é, à esquerda até frontear nas proximidades da Vila Valentim, o alinhamento da divisa entre as terras de Belarmino Gonçalves e José Tarifa; segue em linha reta por esta divisa e alinhamento acima, incluindo no perimetro urbano o novo loteamento Jardim Guanabara até encontrar o espigão a estrada municipal do Córrego Fundo; daí, à esquerda, pela estrada, até frontear a divisa dos terrenos de João Valim ou sucessores; desce em seguida pela divisa até uma nascente em terrenos de sua propriedade; e por este córrego, segue atravessando a estrada velha São João da Boa Vista-Vargem Grande do Sul até o Rio Jaguari Mirim; pelo Jaguari acima (à esquerda) segue até atingir a ponte de concreto armado (Frigorífico), ponto inicial do perímetro descrito.

b) A Prefeitura Municipal fixará em mapa a delimitação da zona urbana do Município.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando totalmente revogada a Lei nº 137, de 04 de agosto de 1.976.

Adolpho Alvarez Neto
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

.-

LEI Nº 111, DE 06 DE ABRIL DE 1.979.

"Autoriza o pagamento dos prêmios de Seguros Contra Acidentes Pessoais dos Funcionários da Câmara Municipal de São João da Boa Vista".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA, a seguinte . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica autorizado o pagamento do prêmio de Seguro Contra Acidentes Pessoais dos Funcionários da Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

ARTIGO 2º:-As despesas decorrentes de execução da presente Lei correrão por conta da categoria econômica 01.02 - Secretaria -

3130.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - 3132.00 - Outros - Serviços e Encargos, suplementada se necessário, constante do Orçamento vigente e que passará a constar obrigatòriamente nos Orçamentos futuros.
ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adolpho Alvarez Neto
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

.-

LEI Nº 112, DE 06 DE ABRIL DE 1.979.

"Dispondo sobre autorização para pagamento de anuidade à União dos Vereadores do Estado de São Paulo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA, a seguinte . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica a Câmara Municipal de São João da Boa Vista, devidamente autorizada a proceder o pagamento referente a Contribuição Anual no valor de Cr$1.560,00 (hum mil, quinhentos e sessenta cruzeiros), devida por essa Egrégia Câmara à União dos Vereadores do Estado de São Paulo, conforme Artigo 6º dos Estatutos - da referida entidade.
ARTIGO 2º:-A Contribuição Anual de que trata o Artigo anterior é referente ao ano de 1.978.
ARTIGO 3º:-Passará a constar obrigatòriamente dos Orçamentos futuros, verba para pagamento da referida Contribuição Anual à União dos Vereadores do Estado de São Paulo.
ARTIGO 4º:-As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta da categoria econômica 01.02 - Secretaria - 3130.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - 3132.00 - Outros Serviços e Encargos, constante do Orçamento vigente, suplementada se necessário.
ARTIGO 5º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adolpho Alvarez Neto
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

.-

LEI Nº 113, DE 06 DE ABRIL DE 1.979.

"Dispõe sobre proibição de empréstimo das máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA, a seguinte . . .